



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO N.º 005/2019 – CREA/PB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO, A EMPRESA EPE - EMPRESA PARAIBANA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CORRELATOS QUE TEM COMO FINALIDADE A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA INSPETORIA DO CREA/PB NA CIDADE DE ITAPORANGA.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.667.024/0001-00, com sede na AV. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-021, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG n.º 606814 SSP/PB, CPF n.º 322.339.064-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GIOVANI ANDRADE – ARQUITETURA LTDA (360 ARQUITETURA)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.824.233/0001-50, estabelecida na **Av. Esperança, n.º 1074, sala 202, Manáira – João Pessoa - PB – CEP 58.038-281**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **GIOVANI ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG n.º 1597293 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 893.811.654-91, residente e domiciliado na Av. Monteiro da franca, n.º 954, apto. 1001, Manáira, João Pessoa – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo n.º 1097461/2019, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas: ~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura para construção da nova Inspetoria do Crea-PB na cidade de Itaporanga-PB.

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Elaboração dos Projetos Arquitetônico, Estrutural em Concreto Armado, Hidráulico, Sanitário, Pluvial, Elétrico de Baixa Tensão, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Lógica, Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico, além da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculos, Composição de Custos Unitários, Composição de encargos sociais, Composição do BDI Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e a Compatibilização dos Projetos e Peças Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA PARA ENTREGA DAS PEÇAS TÉCNICAS

2.1. Na execução do serviço, objeto do presente contrato, deverão ser apresentadas, nos prazos estabelecidos a seguir as peças técnicas, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PRAZOS (Dias Corridos)
Projeto Arquitetônico	30
Projeto Estrutural em Concreto Armado, Hidrossanitário e de Águas Pluviais, Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Lógica, Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) e Compatibilização dos Projetos e Peças Técnicas.	60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Elaboração do Orçamento da Obra: Planilha orçamentária, memórias de cálculos, composições de custos unitários, composição de encargos sociais, composição do BDI, cronograma físico financeiro, especificações técnicas e memorial descritivo.	80
TOTAL PERCENTUAL	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato importa em R\$30.135,00 (trinta mil cento e trinta e cinco reais), referente ao valor total da Elaboração do Projeto.

3.2. DO CRONOGRAMA PARA PAGAMENTO:

O percentual de desembolso do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	PRAZOS (Dias Corridos)	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO
Projeto Arquitetônico	30	50%
Projeto Estrutural em Concreto Armado, Hidrossanitário e de Águas Pluviais, Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Lógica, Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) e Compatibilização dos Projetos e Peças Técnicas.	60	30%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Elaboração do Orçamento da Obra: Planilha orçamentária, memórias de cálculos, composições de custos unitários, composição de encargos sociais, composição do BDI, cronograma físico financeiro, especificações técnicas e memorial descritivo.	80	20%
TOTAL PERCENTUAL		100%

3.3. Caso haja entrega das partes do projeto ora contratado antes do prazo aqui estabelecido, o pagamento do percentual referente à etapa em questão também poderá ser antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- 4.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a entrega dos projetos, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;
- 4.1.4. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao Crea até a sua regularidade.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável também:

5.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

5.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

5.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

5.2.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

6.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

6.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

6.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

6.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

6.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

6.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O período de execução e vigência do contrato será de 80 (oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que haja conveniência para a Administração do CREA.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Assessora Técnica da Presidência, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1..02.01.01.001 – Obras e Instalações em Andamento.

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o Crea obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. Advertência formal;

12.3. Multa, conforme abaixo descrito:

12.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

12.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea realizado no período do Contrato;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Administrativo 1097465/2019, bem como a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato. ~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019.

Antônio Carlos de Aragão
Eng. Civ. **ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE

Giovani Andrade de Araújo
GIOVANI ANDRADE DE ARAÚJO
GIOVANI ANDRADE - ARQUITETURA LTDA (360 ARQUITETURA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF